



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº057/2019.

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS E A EMPRESA DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA GERENCIADOR ESOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE TIOHUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, sito à Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, nesta cidade de Tio Hugo/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº88.659.974/0001-22, sita à Rua José Cañellas, 138 sala 402 na cidade de Frederico Westphalen, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, Sócio Administrador, Brasileiro, Casado, Portador Identidade Civil nº 1.495.139, emitida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Av. São Paulo, 1355 Bairro Fátima, CEP 98400-000 na cidade de Frederico Westphalen- RS ora em diante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório, de acordo com o disposto na lei 8.666/93 e suas alterações na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2019, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de sistema Gerenciador eSocial, com os respectivos serviços de treinamentos e acompanhamento na geração e validação da primeira remessa, conforme especificação na proposta.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Módulo a ser contratado:

A empresa contratada deverá fornecer implantar, dar manutenção, suporte (técnico, funcional e operacional) com visitas técnicas de forma presencial e suporte por meio remoto (quando solicitado), integração e conversão de dados, do sistema contratado abaixo:

ITEM	SISTEMA	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANO R\$
01	SISTEMA GERENCIADOR ESOCIAL	650,00	7.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>650,00</b>	<b>7.800,00</b>



**TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2.1 O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado pela modalidade Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, II.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 O prazo máximo para pleno funcionamento do sistema é de 15 dias.

3.2 A CONTRATADA deverá quando solicitado atender ao chamado feito num prazo máximo de (48) quarenta e oito horas corridas sem ônus adicional ao contratante, exceto quando este ultrapassar o chamado mensal o qual o Município tem direito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

4.1 A Contratada deverá oferecer na sede da Contratante o mínimo de 16 horas conforme estipulado na proposta

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de locação dos sistemas, objeto deste contrato, o valor mensal, de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência na prestação dos serviços, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 Para o caso de faturas incorretas, o Município de Tio Hugo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos estabelecidos no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela



contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, devendo, neste caso, apresentar nova planilha.

7.2 Os preços contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV. Na falta desse índice, será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional ou no menor prazo possível estipulado por legislação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Da Contratante:**

- 9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 9.1.2 Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 9.1.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 9.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

### **9.2. Da Contratada:**

- 9.2.1 Entregar o objeto conforme especificações na proposta de preços;



- 9.2.2 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;
- 9.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 9.2.4 Atender ao chamado feito num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.
- 9.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 9.2.9. Manter a Contratante informada acerca da disponibilização de novas versões que impliquem em substituição dos equipamentos de informática, hipótese em que será sempre facultado à **CONTRATANTE** permanecer utilizando a versão imediatamente precedente por período de 6 (seis) meses;
- 9.2.10 Adequação a nova Legislação – Adequar independe de qualquer notificação o sistema á norma que for expedida, por qualquer órgão público estadual ou federal, alterando as orientações até então adotadas, desde que as alterações não impliquem em novos módulos;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 **SANÇÕES:** Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

10.2 A contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega ou no atendimento, limitado esta a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, após os quais será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor apurado no exercício, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor contratual apurado no exercício, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** a multa da alínea 'c' e 'd', serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Respeitadas às disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas na Dispensa de Licitação nº 004/2019.

11.2 Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.4. O Município procederá também a retenção de 3% sobre o valor total do contrato referente ao ISSQN.

11.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais e produtos necessários para a manutenção do objeto desse Contrato.

11.6 A contratada responderá pela garantia da obra conforme legislação aplicável.

11.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

11.8 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

11.9 No transcorrer dos serviços ou no recebimento do sistema, a Prefeitura poderá, a seu critério, rejeitar serviços inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas do objeto, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo de cinco dias a contar do aviso, conforme no disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

11.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da qualidade dos materiais empregados.

11.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.12 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;  
UNID.ORÇAM: 01 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;  
FUNÇÃO: 04 – Administração;  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 00003 – Gestão Administrativa da Secretaria da Administração;  
ATIVIDADE: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;  
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 É competente, o Foro da Comarca de Não Me Toque - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

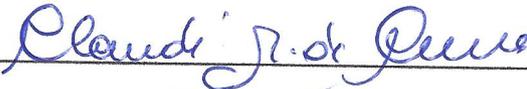
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tio Hugo RS, 17 de Maio de 2019.

  
GILSO PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratada

\_\_\_\_\_  
DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA  
Contratante

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_